



CORONAVÍRUS (COVID-19)

ORIENTAÇÕES AO COMÉRCIO E LOJISTAS DO MUNICÍPIO PARANHOS/MS

A Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as recomendações do Ministério Público do Trabalho (nº 12016/2020), recomenda que ao comércio e lojistas adotem as seguintes medidas durante o período de emergência em saúde no Município:

1. AFASTAR das atividades laborais os trabalhadores incluídos nos grupos de risco (vulneráveis) relacionados à COVID-19, nos termos definidos pelas autoridades de saúde, como: idosos, gestantes, lactantes, diabéticos, hipertensos, entre outros, sem ônus para o trabalhador, observado o contido na Lei Federal nº 13.979/20, no § 3º do artigo 3º: “Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”.

2. PERMITIR E ORGANIZAR os processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), nas atividades em que seja possível;

3. REORGANIZAR escalas de trabalho, com vistas a reduzir o número de trabalhadores por turno, inclusive adotando sistema de rodízio ou sistema de escala de revezamento de turnos, modulando jornadas, entradas, saídas e horários de refeições ou café, de modo a evitar - de todas as maneiras - aglomerações de trabalhadores;

4. GARANTIR a flexibilização dos horários de início e fim da jornada, com vistas a evitar a coincidência com horários de maior utilização de transporte público e, em caso de fornecimento do transporte pelo próprio empregador, garantir a ampliação das linhas disponibilizadas, a fim de reduzir o número de trabalhadores transportados simultaneamente;

5. ESTABELEECER política de flexibilidade de jornada para seus trabalhadores, quando os serviços de transporte, creches, escolas, entre outros, não estejam em funcionamento regular e quando comunicados por autoridades, observado o contido na Lei Federal nº 13.979/20, no § 3º do artigo 3º: “Será considerada falta justificada ao serviço



público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”.

6. ESTABELEECER política de flexibilidade de jornada, para que os trabalhadores atendam familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade à infecção pelo COVID-19 e obedeçam à quarentena e às demais orientações dos serviços de saúde, observado o princípio da irredutibilidade salarial e observado o contido na Lei Federal 13.979/20, no parágrafo terceiro, do artigo terceiro: “Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”, **ABSTENDO-SE** de considerar as ausências ao trabalho ou a adaptação da prestação de serviços em tais casos como razão válida para sanção disciplinar ou o término de uma relação de trabalho, podendo configurar-se ato discriminatório, nos termos do artigo 373-A, incisos II e III, da CLT, e do artigo 4º da Lei nº 9.029/1995.

7. ACEITAR a autodeclaração do empregado a respeito do seu estado de saúde, relacionado a sintomas do COVID-19, e **PERMITIR/PROMOVER** o afastamento do local de trabalho e o trabalho à distância, se compatível com a atividade, como medida de prevenção da saúde pública e como medida de redução à procura de serviços hospitalares, aplicando-se o disposto no artigo 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020, e nos termos da Recomendação Conjunta PGT/CODEMAT nº 01/2020, sendo certo que, nos termos do artigo 3º, §1º, da Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, “o atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo o disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

8. ELABORAR orientações escritas, dando ciência aos trabalhadores, acerca das seguintes questões: sintomas da COVID-19, medidas de prevenção, etiquetas respiratórias, dentre outras pertinentes à atual situação de pandemia relacionada ao SARS-Cov-2 (novo coronavírus);

9. ELABORAR orientações escritas, dando ciência aos trabalhadores, para que permaneçam em suas residências, abstendo-se de se deslocar aos locais de trabalho, nas situações em que se encontrem adoecidos, orientando-os a procurar o atendimento médico, nos termos definidos pelas autoridades de saúde;



10. REALIZAR avaliação preliminar do trabalhador, mediante a realização de entrevistas, antes do início de suas atividades diárias, com o objetivo de identificar possíveis sintomas relacionados ao SARS-Cov-2 (COVID-19), adotando as medidas para afastamento do trabalhador em caso de suspeita, orientando-o na adoção das medidas prescritas pelas Autoridades de Saúde;

11. ELABORAR procedimento escrito acerca da higienização e desinfecção dos postos de trabalho, nos termos das prescrições estabelecidas pelas Autoridades Sanitárias, dando ciência aos trabalhadores, para que sejam mantidas as condições de higiene e desinfecção desses locais durante toda a jornada de trabalho;

12. MANTER permanente limpeza e higienização dos ambientes de trabalho, com a utilização de produtos eficazes no combate a microorganismos patogênicos, especialmente em relação ao SARS-Cov-19, nos termos prescritos pelas autoridades sanitárias, em especial:

12.a. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trincos das portas de acesso de pessoas, bancadas, esteiras, carrinhos de compras, balanças, teclados, corrimões, apoios em geral e objetos afins), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária), ou outro desinfetante indicado para esse fim, observando o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

12.b. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento, as instalações sanitárias, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético, ou outro desinfetante indicado para esse fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

12.c. Realizar limpeza rápida dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização, com álcool líquido 70% (setenta por cento), biguanida polimérica, peróxido de hidrogênio e ácido



peracético, ou outro desinfetante indicado para esse fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido pelas autoridades sanitárias;

12.d. Repetir, após cada atendimento realizado nos postos de trabalho dos “Operadores de Caixa”, o procedimento de higienização e desinfecção das superfícies onde são postas as mercadorias;

13. CUIDAR para que todos os postos de trabalho, inclusive equipamentos, sejam higienizados e desinfetados, antes do início das atividades laborais, em especial nos casos em que houver troca de turnos, obedecendo às prescrições estabelecidas pelas Autoridades Sanitárias;

14. DISPONIBILIZAR, nos postos de trabalho, álcool gel e/ou líquido à 70% ou outro material sanitizante equivalente, mantidas as condições de segurança para o trabalhador, para possibilitar a permanente higienização e desinfecção das superfícies e equipamentos de trabalho;

15. DISPONIBILIZAR, nos Postos de Trabalho, lenços de papel, papel-toalha e lixeira para recolhimento de resíduos;

16. DISPONIBILIZAR máscara do tipo PFF2 ou equivalente no estabelecimento, para uso imediato no caso de suspeição de ocorrência da COVID-19, durante a jornada de trabalho;

17. INSTALAR, nos Postos de Trabalho dos “Operadores de Caixa”, anteparo fixo, rígido, resistente e transparente, posicionados entre esses profissionais e os clientes, de modo a protegê-los de possíveis projeções de gotículas decorrentes de espirros, tosses ou da fala e a eliminar o risco de contaminação pelo SARS-Cov-2;

18. INSTALAR anteparos físicos que reduzam o contato dos trabalhadores que viabilizam atendimento em balcão, com o público em geral, durante os atendimentos realizados;

19. SINALIZAR os Postos de Trabalho dos “Operadores de Caixa” e dos “Atendentes” dos estabelecimentos, de modo a atender os seguintes objetivos: i) para que o cliente se mantenha afastado o máximo possível do “Operador de Caixa” e do “Atendente”, no mínimo a 1,50 (um e meio) metro de distância; ii) para que o cliente evite conversas desnecessárias com o “Operador de Caixa”;



20. SINALIZAR o piso das áreas de formação de filas dos Caixas e do Atendimento, de modo a estabelecer um distanciamento mínimo de 1,50 (um e meio) metro entre os clientes e reduzir a possibilidade de aglomeração de pessoas nesses locais;

21. ESTABELEECER um distanciamento mínimo de 1,50 (um e meio) metro entre os postos de trabalho dos “Operadores de Caixa” e entre os postos de trabalho dos “Atendentes”, de modo a reduzir a possibilidade de aglomeração de pessoas nesses locais;

22. FORNECER, ORIENTAR E FISCALIZAR o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), pelo trabalhador que exerce atividades de higiene e limpeza, e armazenamento de materiais, orientando-os quanto aos riscos decorrentes da exposição ao SARS-Cov-2 e as respectivas medidas preventivas, inclusive, disponibilizar protetor salivar (máscaras) eficiente aos trabalhadores que desempenham atividades em haja proximidade com os clientes;

23. FORNECER aos profissionais responsáveis pelas atividades de limpeza e higienização Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação, segundo as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, compreendendo, no mínimo: óculos de proteção ou protetor facial; máscara cirúrgica; avental; luvas de borracha com cano longo; botas impermeáveis com cano longo; gorro, para procedimentos que gerem aerossóis; e garantir a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70% (setenta por cento);

24. PROIBIR a utilização, pelos trabalhadores, de equipamentos dos colegas de trabalho, como fones, aparelhos de telefone e mesas;

25. ORIENTAR os trabalhadores a cobrirem o rosto com o braço ao tossir ou espirrar;

26. GARANTIR que repositores de mercadorias mantenham distância tanto dos clientes quanto entre si e que higienizem as mãos com frequência, em lavatórios apropriados;

27. IMPLANTAR pausas que garantam que os trabalhadores realizem a lavagem completa das mãos, com água corrente e sabonete líquido, durante a jornada de trabalho;

28. UTILIZAR de forma alternada os Postos de Trabalho dos “Operadores de Caixa” (um sim, outro não), nos estabelecimentos que possuam mais de 2 (dois) postos em



atividade. No caso da existência de apenas 2 (dois) Postos de Trabalho, manter o afastamento mínimo entre eles de 1,5 (um e meio) metro;

29. ORIENTAR E EXIGIR que os “Atendentes” permaneçam atrás do balcão de atendimento, mantendo-se à uma distância mínima de 1,50 (um e meio) metro dos clientes;

30. ELIMINAR bebedouros de jato inclinado disponibilizados a empregados e ao público em geral, substituindo-os por bebedouros do tipo bombonas, garantindo periodicidade de desinfecção, troca de filtros e disponibilização de copos descartáveis, facultado o fornecimento de garrafas térmicas individuais aos empregados;

31. DISPONIBILIZAR modos alternativos de garantir o serviço para a população, como atendimento do tipo “drive-through”, por telefone, por internet, teletrabalho;

32. DESENVOLVER E SEGUIR planos de contingenciamento e/ou revisão do PCMSO, contemplando as ações que serão executadas com vistas ao enfrentamento da COVID-19, com observância do item 7.2.2. da NR 7, segundo o qual "o PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores privilegiando o instrumental clínicoepidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho";

33. DESENVOLVER canais de comunicação com os empregados, através de setor específico, incluído o SESMT ou serviço credenciado de medicina do trabalho, para solução de dúvidas e questionamentos e para fazer a notificação dos casos suspeitos ao SUS e proceder ao imediato afastamento do trabalhador do ambiente de trabalho, com irreduzibilidade salarial e observado o contido na Lei Federal nº 13.979/20, no § 3º do artigo 3º: “Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo”;

34. COMUNICAR aos trabalhadores a localização e os canais de contato de serviços de monitoramento da saúde existentes nos estabelecimentos (SESMT, se houver, ou serviço credenciado de medicina do trabalho);

35. ORGANIZAR o atendimento, de modo a evitar a aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, nos seguintes termos: i) criar um fluxo com o objetivo de



agilizar o atendimento; ii) controlar a entrada dos clientes no interior do estabelecimento;
iii) permitir a entrada de apenas 1 (um) cliente por família;

36. AFIJAR, em local visível aos consumidores e usuários dos serviços, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus).

37. MANTER à disposição, na entrada do estabelecimento, junto a cada operador de caixa e em lugares estratégicos, álcool em gel a 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

38. ISOLAR eventuais brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos disponibilizados aos clientes;

39. MANTER os ambientes internos do estabelecimento permanentemente ventilados, garantindo a renovação de ar, de modo a proporcionar a remoção de agentes contaminantes desses locais;

40. ATENDER às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto à renovação de ar para ambientes climatizados artificialmente por equipamentos de ar condicionado, de modo a proporcionar a remoção de agentes contaminantes do interior do estabelecimento;

41. IMPLEMENTAR, de forma integrada com a empresa prestadora de serviços, todas as medidas de prevenção ora recomendadas, de forma a garantir o mesmo nível de proteção a todos os trabalhadores do estabelecimento, considerando a responsabilidade direta de o contratante de serviços terceirizados “garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências” (artigo 5-A, §3º, da Lei nº 6.019/74 c/c itens 5.48 e 5.49 da NR-05, item 9.6.3 da NR09 e item 32.11.4 da NR-32).

42. ADVERTIR os gestores dos contratos de prestação de serviços terceirizados quanto à responsabilidade da empresa contratada em adotar todos os meios necessários para conscientizar e prevenir seus trabalhadores acerca dos riscos do contágio do COVID-19 e da obrigação de notificação da empresa contratante, quando do diagnóstico de trabalhador com a doença.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO



43. CUMPRIR as demais obrigações previstas nas normas regulamentadoras (NR) da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), no que diz respeito às suas atividades;

Para maiores informações acesse: <http://www.paranhos.ms.gov.br/coronavirus/>.